



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA N° DV00041/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231027DV00041

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Aparecida

Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Capacitação Permanente na Gestão da Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3 Abre-se prazo de 03 (três) dias úteis para oferecimento de melhor proposta, sendo enviado para endereço eletrônico cplaaparecida21@gmail.com, as propostas e documentação serão recebidas até às 17:00 do dia 07/11/2023.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Introdução A presente justificativa tem como finalidade embasar a solicitação de abertura de Dispensa de Licitação por Valor nos termos da Lei 14.133/2021, para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Capacitação Permanente na Gestão da Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida, no estado da Paraíba. Contexto A necessidade de aprimoramento e capacitação contínua na área da saúde é premente, especialmente em momentos de desafios como os enfrentados durante a pandemia da COVID-19. A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida, responsável pela gestão dos serviços de saúde no município, reconhece a importância de manter sua equipe atualizada com as melhores práticas, normas e regulamentos do setor. Essa atualização é crucial para assegurar a qualidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, a saúde e bem-estar da população. Razões para a Dispensa de Licitação por Valor Especialização Técnica: A contratação de uma empresa especializada na área de capacitação em gestão de saúde é fundamental para garantir que os cursos e treinamentos sejam ministrados por profissionais com conhecimento sólido e experiência na área. A busca por uma empresa especializada é uma medida estratégica para assegurar a qualidade do treinamento oferecido. Agilidade: A realização de um processo licitatório demandaria tempo significativo, durante o qual a Secretaria de Saúde ficaria impossibilitada de providenciar a formação e aprimoramento de sua equipe. A urgência em manter a capacitação em dia justifica a necessidade de agir prontamente. Economia e Eficiência: Uma licitação demandaria recursos consideráveis em termos de pessoal, tempo e custos administrativos. A escolha direta de uma empresa especializada, que atenda aos requisitos técnicos e financeiros necessários, pode resultar em uma contratação mais econômica e eficiente. Fundamentação Legal A decisão de solicitar a Dispensa de Licitação por Valor é respaldada pela Lei 14.133/2021, em seus artigos 29 e 33, que estabelecem os critérios e justificativas para tal modalidade de contratação, principalmente em situações que envolvam capacitação e serviços especializados. Conclusão Diante da relevância da capacitação permanente na gestão da saúde e da necessidade de agir com celeridade, eficiência e economia, considerando as disposições da Lei 14.133/2021, é justificável a abertura de Dispensa de Licitação por Valor para a contratação de uma empresa especializada na área. Essa medida visa aprimorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Aparecida, cumprindo, assim, o nosso compromisso com a excelência na gestão da saúde pública.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CURSO DE INTRODUTÓRIO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CH 40H CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM IMUNIZAÇÃO - SALA DE VACINA - TEORIA E PRÁTICA - CH 30h CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR - APH DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO SAMU 192 - CH 40H CURSO DE QUALIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - CH 20H OFICINA DE MOTIVAÇÃO E TRABALHO EM EQUIPE - CH 20 H CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE MENTAL - PROCESSO DE TRABALHO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - 20H CURSO DE QUALIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA - CH 30H	und	1

3.2. Plano de Trabalho - Capacitação em Saúde

Objetivo Geral:

Desenvolver um programa de capacitação abrangente para profissionais da área da saúde, com foco nas estratégias e habilidades necessárias para aprimorar a prestação de serviços de saúde e promover o bem-estar da comunidade.

Módulo 1: Curso de Introdutório da Estratégia de Saúde da Família (CH 40H)

Conteúdo: Introdução à Estratégia de Saúde da Família, princípios e diretrizes, atuação da equipe multidisciplinar, planejamento e monitoramento em saúde.

Metodologia: Aulas teóricas, estudos de caso e debates em grupo.

Avaliação: Prova teórica e apresentação de projeto de melhoria para uma unidade de saúde.

Responsável: Especialistas em Saúde da Família.

Módulo 2: Curso de Qualificação em Imunização - Sala de Vacina (Teoria e Prática) (CH 30H)

Conteúdo: Conceitos de imunização, práticas de administração de vacinas, controle de estoque, notificação de eventos adversos.

Metodologia: Aulas teóricas, treinamento prático em sala de vacina.

Avaliação: Avaliação prática e prova teórica.

Responsável: Enfermeiros e técnicos em enfermagem.

Módulo 3: Curso de Qualificação em Assistência Pré-Hospitalar (APH) destinada aos profissionais do SAMU 192 (CH 40H)

Conteúdo: Procedimentos de APH, estabilização de pacientes, atendimento pré-hospitalar avançado e suporte básico de vida.

Metodologia: Simulações práticas, treinamento em ambulância.

Avaliação: Avaliação prática e teórica.

Responsável: Instrutores do SAMU 192.

Módulo 4: Curso de Qualificação do Processo de Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (CH 20H)

Conteúdo: Papel dos agentes comunitários de saúde, estratégias de visita, promoção da saúde na comunidade.

Metodologia: Palestras, atividades em grupo e simulações.

Avaliação: Apresentação de plano de ação comunitária.

Responsável: Especialistas em atenção básica.

Módulo 5: Oficina de Motivação e Trabalho em Equipe (CH 20H)

Conteúdo: Estratégias de motivação, desenvolvimento de habilidades de comunicação e trabalho em equipe.

Metodologia: Dinâmicas de grupo, estudos de caso, palestras motivacionais.

Avaliação: Participação ativa nas atividades da oficina.

Responsável: Psicólogos e especialistas em gestão de equipes.

Módulo 6: Curso de Qualificação em Saúde Mental - Processo de Trabalho dos Centros de Atenção Psicossocial (CH 20H)

Conteúdo: Conceitos em saúde mental, abordagens terapêuticas, políticas de saúde mental.

Metodologia: Aulas teóricas, discussões de casos.

Avaliação: Trabalho em grupo sobre a aplicação de políticas de saúde mental.

Responsável: Psiquiatras e psicólogos.

Módulo 7: Curso de Qualificação do Processo de Trabalho da Vigilância em Saúde - Epidemiológica, Ambiental e Sanitária (CH 30H)

Conteúdo: Princípios de vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária, controle de surtos, investigação de doenças.

Metodologia: Estudos de casos, visitas a campo, análise de dados.

Avaliação: Apresentação de plano de ação para melhorar a vigilância em saúde no município.

Responsável: Especialistas em vigilância em saúde.

Cronograma:

Os módulos serão realizados ao longo de [tempo previsto], com sessões semanais de acordo com a disponibilidade dos participantes.

Recursos Necessários:

Local para aulas teóricas e práticas.

Material didático.

Instrutores, palestrantes e especialistas.

Equipamentos médicos e de simulação.

Ambulância para treinamento de APH.

Avaliação do Programa:

Serão realizadas avaliações ao final de cada módulo e um feedback contínuo será coletado dos participantes para aprimorar o programa.

Este plano de trabalho visa a fortalecer as capacidades dos profissionais de saúde, proporcionando-lhes as habilidades e conhecimentos necessários para oferecer serviços de alta qualidade à comunidade e melhorar os resultados em saúde.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

Documentos de Habilitação Jurídica:

Contrato social, estatuto ou registro comercial da empresa.

Ato constitutivo e suas alterações.

Prova de inscrição no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Declaração de que a empresa não está em processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

Documentos de Regularidade Fiscal:

Certidões negativas de débitos fiscais, estaduais e municipais.

Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias.

Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Documentos de Qualificação Técnica:

Apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovando a experiência da empresa em serviços ou obras similares.

Documentos Relativos à Regularidade Trabalhista:

Comprovantes de regularidade com as obrigações trabalhistas, como o pagamento de salários, encargos sociais e previdenciários.

Declarações e Certidões Diversas:

Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Declaração de que a empresa cumpre a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Outros documentos ou declarações específicas requeridos pelo edital.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Aparecida - PB, 26 de Outubro de 2023.

NARJARA CRISTINA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde